



Número: **0834441-03.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MICHAEL THALISON GOMES MARQUES (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12938 450	06/11/2020 09:23	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCESSO Nº: 0834441-03.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MICHAEL THALISON GOMES MARQUES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Dando prosseguimento ao feito e atendendo à solicitação das partes, em conformidade com o disposto no art. 465 e ss. do Código de Processo Civil DEFIRO o pedido de realização de perícia médica judicial.

Para a realização da perícia judicial, NOMEIO perito o ortopedista, Dr. Samuel Machado Martins, CRM: 4.530-PI, residente e domiciliado na Rua Candida Soares, 2751, Bairro Acarape, Teresina - PI, CEP: 64.002-110, devendo a Secretaria intimá-lo a fim de que informe se aceita ou não o encargo, ficando esclarecido, desde já, que o valor da perícia é de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio estabelecido entre o TJPI e a Seguradora Líder dos Consórcios. No mesmo ato, deverá o perito informar data disponível, bem como o local, para a realização da perícia judicial, devendo serem cumpridas todas as regras de segurança no intuito de atender às recomendações de combate à pandemia de Covid-19 emanadas dos entes especializados.

Intimem-se as partes para os fins do art. 465, § 1º, do CPC.

Em até quinze dias, as partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação das partes acerca da juntada do laudo pericial.

Intime-se, ainda, o réu para que proceda o depósito judicial do valor da perícia, no prazo de 05 dias.



Assinado eletronicamente por: EDVALDO DE SOUSA REBOUCAS NETO - 06/11/2020 09:26:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609231857200000012238376>
Número do documento: 20110609231857200000012238376

Num. 12938450 - Pág. 1

Com o resultado da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo médico, bem como para informem se ainda têm algo a requerer.

Após a realização da perícia e entrega do laudo, deverá a Secretaria promover a expedição de alvará em favor do perito responsável pelo trabalho, para fins de levantamento de seus honorários periciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 5 de novembro de 2020.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz de Direito Auxiliar da 5^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: EDVALDO DE SOUSA REBOUCAS NETO - 06/11/2020 09:26:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609231857200000012238376>
Número do documento: 20110609231857200000012238376

Num. 12938450 - Pág. 2